



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

EMENDA Nº - CMMPV 1.186/2023

Modifica-se o caput do art. 1º da Medida Provisória nº 1.186, de 11 de setembro de 2023.

Art. 1º Para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, a instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA poderá adotar, no âmbito de suas competências, as seguintes medidas, entre outras estabelecidas em regulamento:

I.
.....

II.
.....

III.
.....

IV.
.....

V.
.....

§ 1º
.....

§ 2º As autoridades públicas do SUASA devem sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no caput deste artigo, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos do disposto em lei específica.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda modifica o Art. 1º da Medida Provisória 1.186/2023, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Em seu teor original, o art. 1º afirma que as “autoridades públicas” do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA poderão adotar medidas específicas para o enfrentamento de surtos de enfermidades animais e vegetais. Depois descreve cinco medidas de **cunho estratégico** facultadas a essas autoridades adotarem.

Entretanto, autoridades públicas do SUASA engloba milhares de servidores federais, estaduais e municipais de fiscalização agropecuária. Não é prudente abranger a possibilidade de adoção das medidas descritas a todo este contingente. O enfrentamento emergencial deve ser feito através da formação de protocolo **único e nacional** de prevenção, erradicação e controle do surto, seguido de sua execução pelos agentes nos estados e municípios.

A própria Lei nº 12.873/2013, que autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, em seu art. 53 delimita esta competência somente à **instância central e superior do SUASA**.

A manutenção do conteúdo inicial trará o risco de observarmos “aventureiros” dispostos a criarem medidas próprias e pontuais para suas regiões de atuação. Vale destacar que não é incomum observarmos conflitos de interpretação de normativas de cunho fito e zoossanitário entre fiscais agropecuários e produtores rurais. Muitas vezes, observamos fiscais extrapolarem suas competências ou se utilizarem de medidas sem vigor ou sem poder de norma.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala das Sessões,

Senador Flávio Bolsonaro

PL/RJ